

PROJETO DE LEI:

- *060, de 09 de outubro de 2017*
- *“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017”*

SUMÁRIO

- MINUTA 001/20
- JUSTIFICATIVA 002/20
- PARECER JURÍDICO 003/20
- PARECER CONTÁBIL..... 005/20
- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ... 006/20
- DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000) 007/20
- EXTRATO BANCÁRIO..... 008/20
- CONTRATO DE REPASSE Nº 813540/14 009/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 060/2017

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$. 25.329,23 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), para devolução de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 813540/2014/MINISTÉRIO DA CULTURA/CAIXA, assim discriminados:

04.01 – 04.123.0030.2.059 – GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

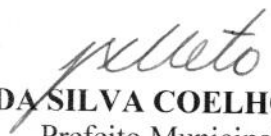
33.90.93.00.00 Indenizações e Restituições - FR 796 R\$. 25.329,23

Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 796, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64. Rubrica 2.4.7.1.99.99.29.00.

Art. 3.º - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.563, de 12 de maio de 2016, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 09 de outubro de 2017.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantonioplatina.pr.gov.br



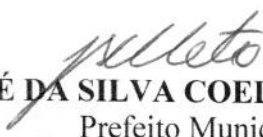
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 060/2017

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Nosso Município firmou com o Ministério da Cultura, no exercício de 2014, o Contrato de Repasse nº 813540/2014/CULTURA/CAIXA (cópia anexa), visando reformar a Casa da Cultura Platinense.

Considerando que, após a execução do objeto do Contrato, resta saldo financeiro em conta corrente específica (cópia em anexo), necessário se faz sua devolução ao órgão repassador.

Visto que o saldo remanescente em conta corrente foi resgatado, o Projeto em tela visa abertura de Crédito Especial no valor exato de R\$25.329,23 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos).


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 1351/2017

PROJETO DE LEI Nº 060/2017

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 060/2017. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R\$ 25.329,23 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 060/2017 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, visando devolução de saldo financeiro relativo ao Contrato de Repasse nº. 813540/2014/CULTURA/CAIXA, até o limite de R\$ 25.329,23 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Parecer Contábil nº. 022/2017; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Declaração do ordenador da despesa; Ofício s/nº., de Protocolo nº. 2017/09/19757, do Departamento Municipal de Projetos e Convênios; e Contrato de Repasse nº. 813540/2014/MINISTÉRIO DA CULTURA/CAIXA.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, visando devolução de saldo financeiro relativo ao Contrato de

Parecer Jurídico nº. 1351/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Repasse nº. 813540/2014/CULTURA/CAIXA, até o limite de R\$ 25.329,23 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexistente dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexistente dotação orçamentária e que os recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 060/2017, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 11 de outubro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER CONTABIL Nº. 022/2017

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 060, de 09 de outubro de 2017, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa"
§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
I – *o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
II – *os provenientes de excesso de arrecadação;*
III – *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*
IV – *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*
§ 2º - *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
§ 3º - *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
§ 4º - *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".*
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$ 25.329,23 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos) provenientes do excesso de arrecadação da FR 796, de acordo com o que dispõe o a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II, § 1º, art. 43;
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.563, de 12 de maio de 2016 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2017, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 09 de Outubro de 2017.

THAÍS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS

Contadora CRC-PR 064068/0-2

Decreto nº. 767/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantonioplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantonioplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 060, de 09 de outubro de 2017 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 060/2017, que "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017.".

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº 30

Ação da LDO a ser alterada: nº 2.059

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	4
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1
FUNÇÃO	4
SUBFUNÇÃO	123
PROGRAMA	30
PROJETO/ATIVIDADE	2.059
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.93.00.00
FONTE DE RECURSO	796

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2017	2018	2019
VALOR	25.329,23	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Excesso de Arrecadação da FR 796, no montante de R\$ 25.329,23 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos).

Santo Antônio da Platina, 09 de outubro de 2017.

André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

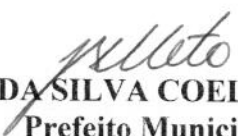
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Projeto de Lei nº 060/2017 que *“autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017”*, terão adequação orçamentária na Lei nº. 1.606, de 07 de dezembro de 2016 – Lei Orçamentária para o exercício de 2017, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e suas alterações e na Lei nº. 1.563, de 12 de maio de 2016 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 060/2017.

Santo Antônio da Platina, 09 de outubro de 2017.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

405600001

0405/006/00647100-6

MUNICIPIO DE SANTO ANT

de: 01/07/2017 até: 31/07/2017



Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
07/07/2017	266600	RSG FUNDO	17.769,41C	17.769,41C
07/07/2017	000000	CRPCV POUP	7.559,82C	25.329,23C
31/07/2017	-	Saldo Atualizado		25.329,23C



CONTRATO DE REPASSE Nº 813540 / 2014 / MINISTÉRIO DA CULTURA / CAIXA
PROCESSO Nº SR.2612.813540 / 2014
PLANO DE TRABALHO Nº: 1021554-50

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA CULTURA, REPRESENTADO PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SANTO
ANTÔNIO DA PLATINA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA DE
INFRAESTRUTURA CULTURAL.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério da Cultura, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA, RG nº 3.466.493-5 SESP/PR, CPF nº 536.188.669-68, residente e domiciliado em Londrina/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto, Brasília – DF, no livro 2968, fls 182 e 183, em 10/09/2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – Município de Santo Antônio da Platina, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.968.627/0001-00, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, senhor PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO, portador do RG nº 325.912-9 SESP/PR e CPF nº 000.991.398-04, residente e domiciliado em Santo Antônio da Platina-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Reforma da Casa da Cultura Platinense

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

Santo Antônio da Platina/PR.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação:

- Documentação técnica de engenharia;
- Documentação relativa à área de intervenção, quando for o caso;
- Licença Ambiental prévia, quando for o caso.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(X) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R\$ 11.771,31 (onze mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e um centavos).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 311.771,31 (trezentos e onze mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e um centavos).

Nota de Empenho nº 2014NE800050, emitida em 28/11/14, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), Unidade Gestora, Gestão.

Programa de Trabalho: 13392202714U24344

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: Agência Santo Antônio da Platina - 0405, conta corrente nº 0405.006.00647100-6.

CAIXA

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 18/12/2014.

Término da Vigência Contratual: 30 de dezembro de 2017.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Praça Nossa Senhora Aparecida, S/N – Santo Antônio da Platina/PR.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Avenida Maringá, 1415 – Londrina/PR.

Assinatura do Contratante

Nome: ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA
CPF: 536.488.669-68

Assinatura do Contratado

Nome: PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
CPF: 000.991.398-04

Testemunhas

Nome:

CPF: MARCELO ANTONIO TURIM
437 294 879-44

Nome:

CPF: ADEO JOSE DE SOUZA
234 618 928 91

**CAIXA****Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Gerais**

CONTRATO DE REPASSE Nº 813540 / 2014 / MINISTÉRIO DA CULTURA / CAIXA
PROCESSO Nº SR.2612.813540 / 2014
PLANO DE TRABALHO Nº: 1021554-50

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e

A 1 α

- aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

CAIXA

- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.



CAIXA

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONS por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

CAIXA

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a

7

CAIXA

rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Londrina _____, 18 de dezembro de 2014
Local/Data

Assinatura do Contratante
Nome: ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA
CPF: 536.188.669-68

Assinatura do Contratado
Nome: PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
CPF: 000.991.398-04

Testemunhas

Nome: MALEO ANTONIO TURIM
CPF: 437.284.879.49

Nome: MALEO ANTONIO TURIM
CPF: 234628929.92



Nº 248, terça-feira, 23 de dezembro de 2014

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

79



1166121272374 0001, NE 2014NE800001, de 05/12/2014 e R\$ 84.157,40 a conta de contrapartida. Vigência 17/12/2016 - Data e Assinaturas: 17/12/2014. ROBERT KENNEDY LARA DA COSTA, MURILDO CANTO GASTALDON.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO MANAUS - AM

RETIFICAÇÃO

No Contrato de Repasse nº 101.0134-19/2013 Contratante MAPA, Contratado SEPROR, publicado no DOU de 19/12/2014, seção 3, página 108, onde se lê Contrato: 1010134-19/2013 leia-se Contrato nº 1.010.119-08/2013.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PORTO ALEGRE - RS

EXTRATO DE CONTRATO

MCIDADES/MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA: CNPJ 01.640.339/0001-15; CTR 806331/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto: Pavimentação na Rua do Pinheiro; Programa MCID/PLANEJ URBANO - PAVIMENTAÇÃO; Valor: R\$ 252.500,00, dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D730043, NE 2014NE801876 de 24/06/2014 e R\$ 6.650,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/12/2016 - Data e Assinaturas: 16/12/2014. EDUARDO JÚNIOR KISNER, MÁRCIO DIMER BIASI.

GERÊNCIA EXECUTIVA HABITAÇÃO BAURÚ - SP

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Extrato de Convênio para realização do Trabalho Social PMCMV-FAR - Extratos de Convênios para ressarcimento de recursos celebrados entre Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e os seguintes conveniados: Município de Lins/SP; CNPJ 44.531.788/0001-38; Operação 0362.901-41/2012, no âmbito do no Programa Minha Casa Minha Vida FAR, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no empreendimento Residencial Josepha Cacciano Ramos Dona Angelina (Res. Jardim Bela Vista), localizado à Rua Prof. Antonio SEABRA s/nº, no Município de Lins/SP, no valor de R\$ 415.530,00 (quatrocentos e quinze mil e quinhentos e trinta reais), com vigência de 19/12/2014 a 19/04/2016, firmado em 19/12/2014 assinado por ANA PAULA DA SILVA e EDGAR DE SOUZA.

Município de Avaré/SP; CNPJ 46.634.168/0001-50; Operação 0399.703-20/2013, no âmbito do no Programa Minha Casa Minha Vida FAR, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no empreendimento Residencial Mário Emílio Bannwart, localizado à Estrada Vicinal AVR 359 Jd. Paraíso, no Município de Avaré/SP, no valor de R\$ 685.650,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais), com vigência de 19/12/2014 a 19/12/2015, firmado em 19/12/2014 assinado por MARIA LUZIA RODRIGUES e PAULO DIAS NOVAS FILHO.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SÃO LUIS - MA

EXTRATOS DE CONTRATOS

MTUR / MUNICÍPIO DE BACABEIRA - MA; CNPJ 01.611.396/0001-76; CTR 81736/1018503-37/2014 / MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA; Objeto: Implantação da Praça de Periz de Cima, no município de Bacabeira - MA; Programa MTUR INFRAESTRUTURA TURÍSTICA; Valor: R\$ 500.000,00; dos recursos: R\$ 487.500,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695207610V0 0021, NE 2014NE801039, de 24/10/2014 e R\$ 12.500,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/06/2016 - Data e Assinaturas: 15/12/2014. HELIO LUIZ DURANTI, ALAN JORGE SANTOS LINHARES.

ME / MUNICÍPIO DE ARAQUANA - MA; CNPJ 01.612.539/0001-64; CTR 807051/1015036-98/2014 / MINISTÉRIO DO ESPORTE / CAIXA; Objeto: Implantação e modernização de infraestrutura de Campo de Futebol; Programa ME ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER; Valor: R\$ 390.400,00; dos recursos: R\$ 390.000,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2781220355450 0021, NE 2014NE800889, de 01/07/2014 e R\$ 400,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/06/2016 - Data e Assinaturas: 16/12/2014. HELIO LUIZ DURANTI, VALMIR BELO AMORIM.

MDA / MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA; CNPJ 06.769.798/0001-17; CTR 804456/1019032-41/2014 / MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO / CAIXA; Objeto: Aquisição de Trator e Implementos Agrícolas; Programa MDA PRONAT - MAQUINÁRIO; Valor: R\$ 151.578,95; dos recursos: R\$ 150.000,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 490012, Gestão 0001, Programa de Trabalho 211272029210X 0035, NE 2014NE800093, de 09/06/2014 e R\$ 1.578,95 a conta de contrapartida. Vigência 30/06/2016 - Data e Assinaturas: 15/12/2014. HELIO LUIZ DURANTI, WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA.

MCIDADES / MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA; CNPJ 06.769.798/0001-17; CTR 804235 / 1016655-37/2014 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA; Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS; Programa MCID/PLANEJ URBANO - PAVIMENTAÇÃO; Valor: R\$ 616.000,00; dos recursos: R\$ 592.000,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D73 0021, NE 2014NE801345, de 05/06/2014 e R\$ 24.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/06/2016 - Data e Assinaturas: 15/12/2014. HELIO LUIZ DURANTI, WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO JUIZ DE FORA - MG

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Repasse celebrado entre a União Federal, por meio do Gestor abaixo identificado, representado(a) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o seguinte contratado: Município Argita-MG; CNPJ 17.730.011/0001-20; CR 0441.712-33/2014/AGEVAP/CAIXA; Objeto: Eleição de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; Programa Preservação de Recursos Hídricos da Bacia do Paraíba do Sul/Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; Valor: R\$ 139.648,31; dos recursos: R\$ 139.648,31, correção à conta da União/AGEVAP e R\$ 0,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/08/2017 - Data e Assinaturas: 19/12/2014 (Luiz Guilherme de Campos e Marília Coelho Furtado).

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO OSASCO - SP

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica firmada entre Caixa Econômica Federal e Município de Vargem Grande Paulista que tem por objetivo a implantação de ações de Assistência Técnica Caixa para promover a eficiência e a efetividade na gestão dos contratos operacionalizados pela Caixa, visando o aperfeiçoamento da gestão pública municipal. Vigência 12 meses. Assinaturas: Flávia Silva Nogueira e Roberto Rocha. Dt: 03/12/2014.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO VITÓRIA - ES

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(a) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s): MAPA/MUNICÍPIO DE CASTELO - ES; CNPJ 27.165.638/0001-39; CTR 805622/2014/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA; Objeto: Patrulha mecanizada; Programa Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuario; Valor: R\$ 196.000,00; dos recursos: R\$ 195.000,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0032, NE 2014NE800388, de 16/06/2014 e R\$ 1.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/06/2016 - Data e Assinaturas: 19/12/2014. CARLOS AURELIO LINHALIS, JAIR FERRAÇO JÚNIOR.

MTUR/MUNICÍPIO DE CASTELO - ES; CNPJ 27.165.638/0001-39; CTR 806465/2014 / MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA; Objeto: Apoio a Projeto de Infraestrutura Turística - Revitalização do Entorno da Capela São José; Programa Turismo; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 243.750,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695207610V07127, NE 2014NE800509, de 26/06/2014 e R\$ 6.250,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/11/2016 - Data e Assinaturas: 19/12/2014. CARLOS AURELIO LINHALIS, JAIR FERRAÇO JÚNIOR.

ME/MUNICÍPIO DE CASTELO - ES; CNPJ 27.165.638/0001-39; CTR 805006/2014 / MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA; Objeto: Ampliação e reforma de quadra de esporte; Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 243.750,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 27812203554500032, NE 2014NE800240, de 13/06/2014 e R\$ 6.250,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/11/2016 - Data e Assinaturas: 19/12/2014. CARLOS AURELIO LINHALIS, JAIR FERRAÇO JÚNIOR.

MAPA/MUNICÍPIO DE CASTELO - ES; CNPJ 27.165.638/0001-39; CTR 808635/2014 / MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA; Objeto: Patrulha mecanizada; Programa Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuario; Valor: R\$ 555.000,00; dos recursos: R\$ 541.125,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0032, NE 2014NE800927, de 04/07/2014 e R\$ 13.875,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/08/2016 - Data e Assinaturas: 19/12/2014. CARLOS AURELIO LINHALIS, JAIR FERRAÇO JÚNIOR.

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(a) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s): MDA / MUNICÍPIO DE MONTAÑHA; CNPJ 27.174.051/0001-96; CTR 813140 / 2014 / MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO / CAIXA; Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE

UMA FARINHEIRA PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO BELA VISTA; Programa PRONAT; Valor: R\$ 101.600,00; dos recursos: R\$ 100.000,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 211272029210X0032, NE 2014NE800331, de 26/11/2014 e R\$ 1.600,00 a conta de contrapartida. Vigência: 30/08/2016 - Data e Assinaturas: 11/12/2014. JOSÉ CARLOS CASSOLI, RICARDO DE AZEVEDO FAVARATO.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO POÇOS DE CALDAS - MG

EXTRATOS DE CONTRATOS

MDA / MUNICÍPIO DE CAMPESTRE - MG; CNPJ 18.178.400/0001-57; CTR 804431 / 2014 / MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO / CAIXA; Objeto: AQUISIÇÃO DE DUAS PATRULHAS MECANIZADAS; Programa APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS; Valor: R\$ 311.500,00; dos recursos: R\$ 300.000,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 490012, Gestão 0001, Programa de Trabalho 211272029210X 0031, NE 2014NE800026, de 06/06/2014 e R\$ 11.500,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/11/2015 - Data e Assinaturas: 19/12/2014. CECÍLIA HELENA BOMFIM, VALDEVINO FELISBERTO DOS REIS.

ME / MUNICÍPIO DE CALDAS - MG; CNPJ 18.625.129/0001-50; CTR 804971 / 2014 / MINISTÉRIO DO ESPORTE / CAIXA; Objeto: Construção de Ginásio Poliesportivo; Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS; Valor: R\$ 585.600,00; dos recursos: R\$ 585.000,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2781220355450 0031, NE 2014NE800205, de 13/06/2014 e R\$ 600,00 a conta de contrapartida. Vigência 16/12/2016 - Data e Assinaturas: 16/12/2014. CECÍLIA HELENA BOMFIM, ULISSES SUID PORTO GUIMARÃES BORGES.

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(a) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s): extratos MS / IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE GUAXUPÉ; CNPJ 20.772.760/0001-24; CTR 811982 / 2014 / MINISTÉRIO DA SAÚDE / CAIXA; Objeto: REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; Programa: Atenção Especializada em Saúde; Valor: R\$ 149.826,98; dos recursos: R\$ 149.826,98, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 250107, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1030220158535 0031, NE 2014NE800332, de 23/10/2014 e R\$ 0,00 a conta de contrapartida. Vigência 18/12/2016 - Data e Assinaturas: 18/12/2014. ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS, ROBERTO VERGILI.

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(a) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s): extratos MS / HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO; CNPJ 19.202.654/0001-26; CTR 812796 / 2014 / MINISTÉRIO DA SAÚDE / CAIXA; Objeto: AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; Programa: Atenção especializada em saúde; Valor: R\$ 300.000,00; dos recursos: R\$ 300.000,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 250107, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1030220158535 0031, NE 2014NE800416, de 19/11/2014 e R\$ 0,00 a conta de contrapartida. Vigência: 18/12/2016 - Data e Assinaturas: 18/12/2014. ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS, ANA MARIA MESQUITA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO LONDRINA - PR

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(a) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s): MCULTURA/MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO da Platina-PR; CNPJ 76.968.627/0001-00; CTR 813540/2014/Ministério da Cultura/CAIXA; Objeto: Reforma da Casa da Cultura Platinaense; Programa PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA CULTURAL; Valor: R\$ 311.771,31; dos recursos: R\$ 300.000,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 139220271402-4344, NE 2014NE800050, de 28/11/14 e R\$ 11.771,31 a conta de contrapartida. Vigência 30/12/2017 - Data e Assinaturas: 18/12/2014. ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA e PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO.

GERÊNCIA EXECUTIVA HABITAÇÃO RIBEIRÃO PRETO - SP

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Extratos de convênios para ressarcimento de recursos celebrado entre a Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o Município de Franca, estado de São Paulo, CNPJ 47.970.769/0001-04; Nr. do Contrato: 0367.640-93/2013; no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, para realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Técnico Social no empreendimento: RESIDENCIAL



136

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 249, quarta-feira, 24 de dezembro de 2014

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO POÇOS DE CALDAS - MG

EXTRATO DE CONTRATO

MAPA / MUNICÍPIO DE PIRANGUÇU - MG; CNPJ 18.025.981/0001-97; CTR 805664/2014 - Proc 2691.1019.344-51 / MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO / CAIXA; Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada; Programa MAPA APOIO DESENV. DO SETOR AGROPECUÁRIO - SOMENTE AQUISIÇÃO; Valor: R\$ 251.199,00; dos recursos: R\$ 195.000,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 20608201420ZV 0031, NE 2014NE800429, de 10/06/2014 e R\$ 56.199,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/12/2016 - Data e Assinaturas: 12/12/2014. CECÍLIA HELENA BOMFIM, ALEXANDRE AUGUSTO RAMOS.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PETROLINA - PE

RETIFICAÇÃO

Contrato de Repasse nº 185.454-09/2015 Contratante CAIXA/MESOPORTES, Contratado PM VERDEJANTE, DOU de 10/12/2014, seção 3, página 71, onde se lê Alteração de vigência para 20/11/2014, leia-se Alteração de vigência para 20/11/2015.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO LONDRINA - PR

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(s) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s): MCIDADES/Município de Cambé-PR; CNPJ 75.732.057/0001-84; CTR 809409/2014/Ministério das Cidades/CAIXA; Objeto: OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM TRECHOS NO MUNICÍPIO DE CAMBÉ; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 800.000,00; dos recursos: R\$ 789.800,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D73-4062, NE 2014NE802235, de 07/07/2014 e R\$ 10.200,00 a conta de contrapartida. Vigência 31/12/2017 - Data e Assinaturas: 22/12/2014, ELCIO JOSE COELHO DE LARA e JOÃO DALMACIO PAVINATO.

MAPA/Município de Cambé-PR; CNPJ 75.732.057/0001-84; CTR 808523/2014/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/CAIXA; Objeto: AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CACAMBA NOVO; Programa PROGRAMA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO; Valor: R\$ 200.000,00; dos recursos: R\$ 195.000,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV-0041, NE 2014NE800828, de 04/07/2014 e R\$ 5.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/06/2016 - Data e Assinaturas: 22/12/2014, ELCIO JOSE COELHO DE LARA e JOÃO DALMACIO PAVINATO.

MCIDADES/Município de Santa Mariana-PR; CNPJ 75.392.019/0001-20; CTR 814643/2014/Ministério das Cidades/CAIXA; Objeto: RECAPEAMENTO ASFALTICO, DRENAGEM, PASSADOURO PÚBLICO (CALÇADAS), SINALIZAÇÃO URBANÍSTICA E RAMPAS DE ACESSIBILIDADE EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 250.850,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D73-0041, NE 2014NE802948, de 22/12/2014 e R\$ 5.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 22/12/2017 - Data e Assinaturas: 22/12/2014, ELCIO JOSE COELHO DE LARA e JORGE RODRIGUES NUNES.

RETIFICAÇÃO

Contrato de Repasse nº 813540/2014 Contratante CAIXA/MCULTURA, Contratado Município de Santo Antônio da Platina-PR, DOU de 23/12/2014, seção 3, página 79, onde se lê UG 420045, leia-se UG 420045, Gestão 00001.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SANTO ANDRÉ - SP

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Contrato de Repasse celebrado entre a União Federal, por meio do Gestor abaixo identificado, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o seguinte contratado: MCIDADES/ MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES/SP; CNPJ 46.522.967/0001-34; CTR 805456/2014/Ministério das Cidades/CAIXA; Objeto: Recapeamento Pavimentação Asfáltica de Via e Embocaduras Via Belmiro; Programa MCID/PLANEJ URBANO - PAVIMENTAÇÃO; Valor: R\$ 493.100,00; dos recursos: R\$ 493.100,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D73 0001, NE 2014NE801973, de 30/06/2014, e R\$ 0,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/12/2016 - Data e Assinaturas: 22/12/2014, EVERALDO COELHO DA SILVA e SAULO MARIZ BENEVIDES.

Extrato de Contrato de Repasse celebrado entre a União Federal, por meio do Gestor abaixo identificado, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o seguinte contratado: MCIDADES/ MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES/SP; CNPJ 46.522.967/0001-34; CTR 807540/2014/Ministério do Turismo/CAIXA; Objeto: Construção de Portal Turístico; Programa Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística; Valor: R\$ 547.511,25; dos recursos: R\$ 536.250,00, correção à conta da União no exercício de 2014, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695207610V0 0035, NE 2014NE800643, de 03/07/2014, e R\$ 11.261,25 a conta de contrapartida. Vigência 30/12/2016 - Data e Assinaturas: 22/12/2014. EVERALDO COELHO DA SILVA e SAULO MARIZ BENEVIDES.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL COMUNICAÇÃO E MARKETING RONDÔNIA - RO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal; CONTRATADA: Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Velho CD/LRO; OBJETO: Patrocínio do evento 10º Edição do Domingo da Sete; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação direta com inexigibilidade de licitação, conforme art. 25 da Lei 8.666/93; VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); DATA DE ASSINATURA: 18.12.14; NÚMERO E DATA DO EMPENHO: O empenho é feito com a apresentação da fatura.

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 13/2014

A Autoridade Competente da EMGEA, designado pela Portaria nº 61/2014, de 1º de setembro de 2014, após decidindo recurso, ratifica os atos do Pregoeiro, adjudicando o objeto licitado à empresa Edson Cardoso Rocha Informática-ME, no valor global de R\$ 68.928,06.

EUCLIDES RENATO DEFRONTI
Autoridade Competente

(SIDEC - 23/12/2014) 179102-25301-2014NE000010

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2014 - UASG 170296

Processo nº 10680723344201446. PREGÃO SISPP Nº 2/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 06101609000133. Contratado: PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços de locação de máquinas de reprografia e impressão (multifuncionais), com fornecimento de máquinas novas, de primeira locação, reposição de peças e consumíveis (cilindro, toner, revelador, etc.), exceto papel, e prestação da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, tudo por conta e responsabilidade da contratada. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Vigência: 23/12/2014 a 23/12/2016. Valor Total: R\$8.299,00. Fonte: 150251030 - 2014NE800026. Data de Assinatura: 15/12/2014.

(SICON - 23/12/2014) 170010-00001-2014NE000001

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2014 - UASG 170010

Contrato nº 3/2013. Processo nº 10168002149201216. DISPENSA Nº 215/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). Objeto: Aumentar os quantitativos de homens-hora e pontos por função no serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas, durante o período de novembro a dezembro de 2014 e altera os anexos I.1.1 - Lista de Sistemas em Produção e V - Detalhamento do Orçamento. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 22/12/2014 a 07/03/2015. Valor Total: R\$93.828.413,64. Fonte: 175017294 - 2014NE800138. Data de Assinatura: 22/12/2014.

(SICON - 23/12/2014) 170010-00001-2014NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2014 - UASG 170020

Processo nº 10111721529201471. Objeto: Contrato objetivando o rateio de despesas de áreas administrativas, referente ao uso de áreas aeroportuárias no Aeroporto Internacional de Brasília pela Alfândega da RFB. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Necessidade de utilização dos serviços de manutenção na área do aeroporto, fornecidos pela concessionária inframérica. Declaração de Inexigibilidade em 22/12/2014. WALTER ROBERTO ALVES ARAUJO. Chefe Substituto da Sapol. Ratificação em 22/12/2014. LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS. Inspetor-chefe Adjunto. Valor Global: R\$ 28.180,08. CNPJ CONTRATADA: 15.539.082/0001-86 INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A.

(SIDEC - 23/12/2014) 170020-00001-2014NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 170109

Contrato nº 2/2013. Processo nº 19713000052201210. INEXIGIBILIDADE Nº 4/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado: OI S.A. - Objeto: Prorrogar a vigência contratual por 12 meses e promover o reajuste do preço estimado contratado para ajustá-lo a alteração do valor tarifário conforme Tabela de Valores Máximos dos Planos Básicos do STFC modalidade local (Setor21), homologada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), por intermédio do Ato nº 4592, de 14/04/2014. Fundamento Legal: Art. 57, Inc. II, Lei 8666/93. Vigência: 01/02/2015 a 31/01/2016. Valor Total: R\$35.804,93. Fonte: 150251030 - 2014NE800017. Data de Assinatura: 18/12/2014.

(SICON - 23/12/2014) 170010-00001-2014NE000001

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2014 - UASG 170111

Processo nº 10109721210201494. PREGÃO SISPP Nº 10/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado: OI S.A. - Objeto: Fornecimento de serviço de telefonia fixa local-acesso digital E1 que compreende os seguintes itens de serviço: assinatura mensal do acesso digital feixe E1, assinatura mensal da faixa numérica DDR, tráfego fixo-fixo e fixo-móvel VCI e, serviço de telefonia fixa comutada p/a irf/ponta por/ms, na modalidade longa distância nacional, intra e interregional, p/ chamadas originadas nos municípios de ponta porá, bela vista e porto murinho e destino dentro da área geogr. do territ. brasil (reg. I e II). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 01/01/2015 a 31/12/2015. Valor Total: R\$40.296,90. Fonte: 150251030 - 2014NE800525. Data de Assinatura: 22/12/2014.

(SICON - 23/12/2014) 170010-00001-2014NE000001

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 10/2014

No dia 24/11/2014, foi realizado pregão nº 10/2014, objeto: escolha de proposta mais vantajosa para contratação de serviço telefônico fixo comutado para atender a inspetoria da receita federal do Brasil em ponta porá/ms e suas jurisdições e a inspetoria da receita federal do Brasil em mundo novo/ms. A OI S.A. foi a vencedora para todos os itens, exceto para o item 3 que foi cancelado na aceitação. Os valores foram: Item 1 - R\$ 25.831,47, Item 2 - R\$ 25.890,27, Item 3 - cancelado, Item 4 - R\$ 6.986,0076, Item 5 - R\$ 14.465,43 e Item 6 - R\$ 15.676,09. Atm disponível no compransr.

HELIO GONCALVES PREZA NETO
Chefe da Sapol
Substituto

(SIDEC - 23/12/2014) 170010-00001-2014NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE BELÉM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2014 UASG 170218

Contrato nº 00019/2011, subrogado pela UASG: 170218 - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA. Processo nº 1434600001201235. PREGÃO SISPP Nº 10/2011. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 07270170000135. Contratado: DCN DESTAC CONSERVADORA NACIONAL LTDA - ME. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, uma vez que foi demonstrada, nos autos do respectivo processo administrativo.